FUNCIONÁRIO PÚBLICO — DESAPARECIMENTO EM ACIDENTE — PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

— A expressão "acidente" foi empregada no Decreto-lei n.º 5.782, de 1943, em sentido genérico, não se restringindo aos eventos ocorridos quando o funcionário se encontrava no exercício de suas funções.

— Interpretação do Decreto-lei n. 5.782, de 30-8-43.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 4.407-52

CONSULTA

Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

Em acidente aéreo ocorrido na madrugada de 29 do mês de abril último, desapareceu, conforme é do domínio público, o Consultor Jurídico, padrão CC-4, do Q. P. dêste Departamento, Alaim de Almeida Carneiro.

O servidor, em gôzo de férias, ausentava-se do país, devidamente autorizado por S. Excia. o Sr. Presidente da República, tendo constituído um bastante Procurador, para receber os seus vencimentos referentes ao mês de maio.

Acontece, porém, que a Diretoria da Despesa Pública do Ministério da Fazenda é contrária ao reconhecimento do Procurador, baseando-se nas notícias da imprensa, relativamente ao mencionado acidente.

A fim de solucionar a questão surgida com a negativa da Diretoria da Despesa Pública do Ministério da Fazenda, êste Serviço julga de bom alvitre formular a presente consulta a essa Divisão sôbre se poderá ser aplicada, nessa hipótese, a norma contida no decreto-lei n.º 5.782, de 30-8-43, conforme o entendimento firmado por êsse Departamento, através do parecer exarado no processo n.º 3.010-49, publicado no *Diário Oficial* de 27-6-49 (pág. 9.271), embora, no caso vertente, o servidor desaparecido não estivesse viajando a serviço da repartição, pois se encontrava em gôzo de férias.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os meus protestos de estima e consideração. — *Oscar Vitorino Moreira*, Diretor do S. A.

*

PARECER

Consulta o S. A. dêste Departamento sôbre a aplicabilidade do decreto-lei n.º 5.782, de 30 de agôsto de 1943, no caso de funcionário desaparecido em acidente ocorrido no mês próximo findo, encontrando-se, nessa ocasião em gôzo de férias.

2. O DASP já teve oportunidade de apreciar, no processo n.º 3.010-49, aquêle diploma legal, fixando-lhe a verdadeira inteligência em têrmos que merecem ser aqui reproduzidos.

"2 — Aplicam-se ao caso as disposições do decreto-lei n.º 5.782, de 30-8-43, que "regula a situação do servidor do Estado desaparecido em naufrágio, *acidente* ou em qualquer ato de guerra ou de agressão à soberania nacional".

3 — Se o desaparecimento do servidor em causa se deu em virtude de *acidente*, como informa o S. P. F. (fls. 12-v.), não importa, no caso, a natureza de tal acidente, porquanto o decreto-lei aludido não faz distinção entre as diversas espécies de acidentes em que possam desaparecer servidores públicos, limitando-se, outrossim, a incluir, entre outras causas de desaparecimento, dêles, o *acidente*, pura e simplesmente.

4 — Com efeito, assim dispõe o artigo 1.º do referido decreto-lei:

"Ao cônjuge sobrevivo e, na falta dêste, aos herdeiros, ou beneficiários do

servidor do Estado, desaparecido em *naufrágio, acidente* ou em qualquer *ato de guerra* ou *agressão à soberania nacional*, será pago, durante o prazo de três meses, a título de pensão provisória, o vencimento, remuneração ou salário, do cargo ou da função, de que era aquêle ocupante..."

5 — O emprêgo aí da disjuntiva *ou* separa, em alternativas, o *naufrágio, o acidente, o ato de guerra e o de agressão à soberania do país*, como hipóteses distintas em que o desaparecimento do servidor pode ocorrer, acarretando-lhe a presunção do falecimento.

6 — Como é óbvio, tal acidente, assim configurado, nem sempre ocorrerá em navio ou em ato de guerra ou agressão externa, podendo ocasionar-se nos mais variados locais e das mais diversas maneiras".

3. A expressão ""acidente" foi empregada no citado decreto-lei em sentido genérico, não se restringindo, portanto, aos eventos ocorridos quando o funcionário se encontrava no exercício de suas funções. No caso em exame, tal circunstância é, aliás, irrelevante, pois que, segundo consta do processo, o Dr. Alaim de Almeida Carneiro estava no gôzo de férias, cujo período é considerado, por expressa disposição legal, como de "efetivo exercício' (decreto-lei n. 1.713, de 1939, art. 97, item I).

4. Em face do exposto, o pagamento a que alude o art. 1.º do decreto-lei n.º 5.782, de 1943, inteiramente aplicável na espécie, deve ser feito ao cônjuge sobrevivo daquele funcionário.

Restituo o processo ao S. A.

D. P., em 23 de maio de 1952. — *José de Nazaré Teixeira Dias*, Diretor.

Sr. Diretor Geral.

Êste S. A. está de inteiro acôrdo com o parecer emitido pela D. P., que além de dar solução legal, atende à parte humana.

Rogo a V. Excia., se digne aprová-lo e autorizar a êste S. A. que inclua em fôlha, nos meses de junho e julho o nome do Consultor Jurídico, a fim de ser efetuado o devido pagamento de seus vencimentos em obediência ao disposto no decreto-lei n.º 5.782, de 30 de agôsto de 1953.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1952. — *Oscar Vitorino Moreira*, Diretor do Serviço de Administração.

Aprovado. Cumpra-se a lei.

Em 23-5-52. — *Arízio de Viana*, Diretor-Geral.